



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024 - Nº 1596 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MOTOR ROCK FEST 2024

— CORDEIRÓPOLIS/SP —

13/07 ÀS 14H30

14/07 ÀS 9H

**ROLAND
GRAPOW**

GUITARRISTA DO MASTERPLAN - EX-HELLWEEEN

+ DYNASTY
KISS COVER

DIES KILLERS

**TRIBUTO A
RAUL SEIXAS**

LPK7

**FORGET
EVERYTHING**

**GAROTOS
PODRES**

MERCENÁRIAS

CÓLERA

DZK ALABAMA
TRIBUTO LYNRD SKYNYRD

IT'S DEAD
TRIBUTO RAMONES

**dois de
CASA**

JACK TEXAS BOYS

AUDICÃO
STUDIO
GUITAR

**UNITED
ROCK**

**LOCAL: PRAÇA CENTRAL
JAMIL ABRAHÃO SAAD**

+ EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS - ÁREA MOTOCICLISTICA -
TRILHA DE MOTOS - OFF ROAD, TRILHA DE BIKES - CONTAIN
BIKE, CERVEJEIROS RUNNERS (CORRIDA E CAMINHADA),
IRMÃOS ZONTA - ANIME FEST - TATTOO FEST - CARROS
ANTIGOS - JEEPS E GAIOLAS, PINTURA DE QUADROS -
REVOLUÇÃO DE 32 - POWER COMBAT E MUITO MAIS!

AÇÃO SOCIAL EDUCATIVA

ACESAC

**PATAS
SUJAS**

caustica

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Complementar nº 390 de 21 de junho de 2024**

Institui gratificação ao servidor designado para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, em virtude do trabalho extraordinário desempenhado, acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/21 e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial aos servidores designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e criada a Função Gratificada aos integrantes da Comissão de Licitação.

§ 1º - A gratificação de que trata a presente Lei Complementar visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 2º - Para fins dessa Lei Complementar entende-se como:

I - Agente de Contratação: agente público designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Pregoeiro: agente público designado pela autoridade competente, com as mesmas funções do agente de contratação e para atuação exclusiva em licitações na modalidade pregão.

III - Comissão de Contratação: conjunto de 3 (três) agentes públicos nomeados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

IV - Equipe de Apoio: auxilia o Agente de Contratação e Pregoeiro no exercício de suas funções.

Parágrafo único - A designação para as funções previstas no artigo deverão ser feitas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos para o desempenho das funções do agente de contratação, pregoeiro e membros da comissão de contratação:

I - ser servidor preferencialmente efetivo para membros da comissão de contratação, pregoeiro e agentes de contratação;

II - possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º - Observados os requisitos estabelecidos no art. 2º, um mesmo agente público poderá ser nomeado como agente de contratação e pregoeiro.

Art. 4º - Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal.

Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei Complementar serão reajustados, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores municipais.

Art. 6º - Os valores pagos aos detentores de Função Gratificada integram a remuneração para todos os efeitos.

Art. 7º - As gratificações serão estabelecidas de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade de Servidores	CARÁTER	Denominação	Referência
3 NOMEADOS e 3 SUPLENTEs	PERMANENTE MENSALIS	Comissão de Contratação – Lei 14.133/2021	R\$ 961,00 mensais
NÃO CABE	POR PROCEDIMENTO	Agente de Contratação	R\$ 154,96 POR PROCESSO
NÃO CABE	POR PREGÃO	Pregoeiro	R\$ 309,91 POR PROCESSO
NÃO CABE	POR PREGÃO	EQUIPE DE APOIO	R\$ 154,96 POR PROCESSO

§ 1º - O critério para gratificação da Comissão de Contratação se dá de forma diferenciada, haja vista a alta complexidade dos processos licitatórios a que estão sujeitos e da peculiaridade de cada contratação especial, diferentemente do que ocorre com as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro que são exercidas continua e diariamente dentro dos serviços da Administração Pública Municipal, sendo de menor grau de complexidade.

§ 2º - Os valores expostos serão anualmente majorados tendo como parâmetro o reajuste concedido na remuneração dos servidores públicos do município de Cordeirópolis.

Art. 8º - Os valores previstos nesta Lei Complementar não serão incorporados aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese, sendo percebidos enquanto perdurara a nomeação.

Art. 9º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outro, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

Parágrafo Único - O servidor público nomeado suplente, quando designado para substituir titular da Comissão de Licitação, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias que substituir o titular.

Art. 10 - As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cordeirópolis.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra legislação anterior sobre o assunto.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.863 de 20 de junho de 2024

Aprova o loteamento denominado “JARDIM RICARDO LEVY”, conforme específica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a empresa RICARDO LEVY & FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Rua Placidina Ferreira Braga, nº 341, sala 29, Bairro Parque Hippolyto, CEP 13.486-560, no município de Limeira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.768.414/0001-05, requereu a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento de solo denominado “JARDIM RICARDO LEVY”, de sua propriedade, cuja gleba



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Walley Rodrigues Carvalho

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1132,06

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

com área de 194.076,935 m² está localizada na Avenida Aristeu Marcicano, s/nº, Fazenda Bombocado, Glebas A e C Unificadas, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 7.298 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis;

Considerando que em foi firmado o 1º Termo de Compromisso do parcelamento de solo denominado “JARDIM RICARDO LEVY”, onde o loteador e o Município, se comprometem a cumprir as cláusulas conforme artigo 48 da Lei nº 2.780/2011, com posteriores alterações;

Considerando que a gleba está localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 003/2019; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o “caput” do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S.A.A.E., por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a proprietária do loteamento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de todas as áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento em questão, sendo elas: as áreas como “Bem de Uso Comum do Povo” como: Sistema Viário – 51.040,585 m² (26,299 %); Áreas Institucionais – 12.745,100 m² (6,568 %); Área Verde/APP - 29.265,520 m² (15,079%) e Sistema de Lazer – 19.693,650 (10,147 %), desde a data do registro do loteamento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações;

Considerando que o proprietário se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do Alvará de Implantação do Loteamento as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ R\$ 7.882.679,85 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) com BDI de 20% mais 10% conforme Planilha Orçamentaria e Cronograma anexados ao Processo nº 3.875/2024, temos o valor de R\$ 8.670.947,84 (oito milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representados por apólices de seguro garantia:

Nº Apólice	Validade
0306920249907751177044000	31/03/2025
0306920249907751177048000	30/11/2026
0306920249907751177054000	31/07/2026
0306920249907751177068000	30/11/2025
0306920249907751177087000	31/07/2026
0306920249907751177090000	30/11/2026
0306920249907751177091000	30/11/2026
0306920249907751177097000	30/11/2026
0306920249907751177096000	30/11/2026
0306920249907751177095000	30/11/2026

Considerando que a Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento; e,

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 3.875/2024, de 22 de março de 2024, preenchem os requisitos exigidos pela legislação municipal,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “JARDIM RICARDO LEVY”, localizado em área urbana do município, na Fazenda Bombocado na Avenida Aristeu Marcicano, em Cordeirópolis SP, com 194.076,93 m² e 424 lotes, de propriedade de RICARDO LEVY & FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., objeto da matrícula nº 7.298 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 3.875, de 22 de março de 2024, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1º – O loteamento foi aprovado como interesse social e terá característica mista: residencial e comercial, sendo vedada a construção industrial e autorizadas somente as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores, no seu Anexo III.

§ 2º – As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

Art. 2º- O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, con-

forme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado “JARDIM RICARDO LEVY”, no Certificado GRAPROHAB nº 378/2023 relativo ao Protocolo 18.308, o qual representa a Licença Prévia e Licença de Instalação CETESB (objeto do Parecer Técnico nº 42100491 de 16/11/2023 - Processo 42/00422/22 e Processo Digital e-Ambiente CETESB.081228/2022-78).

II - Segue a lista de quadras, áreas (m²) e quantidade de lotes:

Quadras	Área (m ²)	Quant. de Lotes
A	800,22	3
B	4.366,64	18
C	8.503,43	43
D	7.932,45	41
E	7.555,10	39
F	7.192,45	37
G	7.133,58	35
H	8.140,95	41
I	8.926,48	45
J	8.926,48	45
K	6.642,52	42
L	5.211,78	35
TOTAL	81.332,08	424

Art. 3º - Deverão ser executadas no loteamento às expensas do proprietário, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro e expedição do Alvará de Infraestrutura do Loteamento, as obras previstas o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011, com posteriores alterações, que foram avaliadas a caução em R\$ R\$ 8.670.947,84 (isto é, com mais de 20% acima da planilha orçamentária das obras, nos termos da lei) conforme descritas abaixo:

a) terraplenagem do terreno, abertura de vias de circulação, guias e sarjetas com os respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

b) arborização e plantio de grama batatais nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

c) extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, LED ou similar), no padrão e no critério adotados e aprovados pela concessionária, além da delimitação dos lotes com marcos de concreto;

d) galerias de águas pluviais, indicando o local de lançamento; extensão da rede de abastecimento de água potável, incluindo a fonte abastecedora e rede de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares de água e esgoto, colocação de hidrantes, tudo conforme diretrizes e projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

e) sinalização vertical e horizontal de trânsito, inclusive com indicação das normas de acessibilidade, composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”;

f) fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo parcelamento, conforme modelo e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas e estimativa de custo de afixação, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil; e,

g) placa fixada em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento com dimensões mínimas de 3 (três) m de comprimento por 2 (dois) m de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; número do Decreto Municipal que aprova o empreendimento; nome do engenheiro responsável e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura; e a observação de que nenhuma edificação particular poderá ser iniciada antes do recebimento definitivo do loteamento.

Art. 4º - As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento, sendo elas: Sistema Viário – 51.040,585 m² (26,299 %); Áreas Institucionais – 12.745,100 m² (6,568 %); Área Verde/APP - 29.265,520 m² (15,079%) e Sistema de Lazer – 19.693,650 (10,147 %); passarão automaticamente ao domínio deste Município, a partir da data de registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações.

Parágrafo único – A PROPRIETÁRIA responderá por todas as despesas cartorárias.

Art. 5º - Como garantia de execução das obras, no valor de R\$ 8.670.947,84, enumeradas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com redação pela Lei Municipal nº 3.096, de 12 de junho de 2018 – a PROPRIETÁRIA, através do Processo Administrativo nº 3875/2024, ofereceu como garantia através de apólices de seguro garantia:

Nº Apólice	Validade
0306920249907751177044000	31/03/2025
0306920249907751177048000	30/11/2026
0306920249907751177054000	31/07/2026
0306920249907751177068000	30/11/2025
0306920249907751177087000	31/07/2026
0306920249907751177090000	30/11/2026
0306920249907751177091000	30/11/2026
0306920249907751177097000	30/11/2026
0306920249907751177096000	30/11/2026
0306920249907751177095000	30/11/2026

Parágrafo único – A garantia hipotecária citada na Artigo 5º será apresentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Cordeirópolis/SP para registro do loteamento em questão, nos termos do artigo 18, Inciso V da Lei Federal 6766/1979 e demais legislação vigente aplicável.

Art. 6º - A garantia outorgada na forma do “caput” do artigo 5º deste Decreto, só poderá ser liberada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, à medida, em que os serviços, e obras de infraestrutura forem sendo executados e aceitos pela Municipalidade / SAAE e/ou Neoenergia ELEKTRO, conforme o caso, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.

Art. 7º - Deixando a PROPRIETÁRIA de cumprir as obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Compromisso assinado na data de 19 de junho de 2024 fica desde já autorizado o MUNICÍPIO a requerer a garantir prevista, conforme artigo 32 da Lei 2.780/2021.

Art. 8º - O arruamento e loteamento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela municipalidade/SAAE por Decreto de Recebimento Final, o qual equivalerá ao Termo de Verificação e Aceite das Obras (TVO) do empreendimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.762 de 18 de junho de 2024

Dispõe sobre inclusão e exclusão do nome de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício EC/CMDM Nº 036/2024, datado de 17.06.2024, do Espaço dos Conselhos da Municipalidade.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 18 de junho de 2024, incluído o nome de Larissa Maria Zarus da Silva Palhavam (Titular), como membro representante da Procuradoria Geral do Município e a exclusão do nome de Antonia Simone de Andrade Oliveira (Titular), membro representante da Procuradoria Geral do Município, no Conselho Municipal do Direitos da Mulher (Vide Decreto nº 6.808, de 10.01.2024).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.763 de 21 de junho de 2024

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 12.753, de 12 de junho de 2024, que convalida com efeito retroativo, a nomeação da Coordenadora do PAT- Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Justiça e Cidadania, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria 12.753, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 10.06.2024, a nomeação de Silvana Corte Bartalini, portadora do R.G nº 21.344.138-X, para ocupar o cargo de Coordenadora do PAT - FG 2 - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10.06.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.764 de 26 de junho de 2024

Nomeia Leiloeiro público do Município de Cordeirópolis-SP, para conduzir a sessão do Edital de Leilão público nº 01/2024, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

considerando a alienação, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, cujo objeto é alienação, pela modalidade de venda, dos lotes dominiais para fins industriais, comerciais que estão incorporados ao patrimônio público municipal, localizados Loteamento Industrial e Comercial “Prefeito Teleforo Sanchez Felix” e quatro lotes do Distrito Industrial e Comercial Santa Marina e um terreno que se constitui na Área 2 do Loteamento Jardim São Luiz.; e,

considerando os termos do Inciso I do Artigo 76 da Lei nº 14.133/21 que trata das licitações e contratos administrativos

R e s o l v e

Art. 1º - Autorizar e nomear o Leiloeiro do Município de Cordeirópolis-SP, para o este certame, o Sr. CARLOS ALBERTO PIOLA FILHO, para conduzir a sessão do leilão público apontado.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro conduzir a sessão conforme os ditames legais e diretrizes previstos no Edital publicado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE TERMOS DE CONTRATO

De ordem do **Prefeito Municipal**, faço público para conhecimento de interessados, que a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo**, celebrou Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 055/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, datado de 08.05.2024, contrata Thalissa Monike dos Santos Silva Sampaio nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2023, classificação 58 lugar, para exercer o emprego público de Professora PEB I – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 3.998,72, por mês.

Vigência: Retroativamente no período de 02.05.2024 a 20.12.2024.

Data: 08.05.2024

Contrato nº 056/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, datado de 20.05.2024, contrata Valeska Tebiane Barbosa, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Portaria Municipal nº 12.634, de 19 de fevereiro de 2024 e o Processo Seletivo nº 001/2023, classificação 14 lugar, para exercer o emprego público de Professora PEB I – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 3.998,72, por mês.

Vigência: 20.05.2024 a 20.12.2024.

Data: 20.05.2024.

Contrato nº 057/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, datado de 10.06.2024, contrata Araciane Aparecida Buratti Cardoso, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Portaria Municipal nº 12.634, de 19 de fevereiro de 2024 e o Processo Seletivo nº 001/2023, classificação 14 lugar, para exercer o emprego público de Professora Educação Básica II - Artes – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com jornada mensal - padrão salarial – hora aula - com salário de R\$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: 10.06.2024 a 20.12.2024.

Data: 10.06.2024.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,SP**PARECER CME Nº 01/2024, APROVADO EM 14/05/2024**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis,SP.

ASSUNTO: Cumprimento condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que tem como finalidade fomentar a criação de novas matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

RELATORAS (ES):

Gisele Cristina Trindade Cicolin
Francislene Ramo Fabriss

TEMA: Programa Escola em Tempo Integral

Trata-se dos critérios instituído pela Lei nº Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica nas escolas municipais:

EMEF Coronel José Levy
EMEF Profª Amália Malheiro Moreira
EMEF Prof Geraldo Aparecido Rocha
EMEF Maria Aparecida Pagoto de Moraes
EMEF Profª Maria Nazareth Stocco Lordello
EMEIEF Prof Jorge Fernandes

RELATÓRIO

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante no Programa

Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro., este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atenderá ao Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas Municipais EMEF Coronel José Levy,EMEF Profª Amália Malheiro Moreira,EMEF Prof Geraldo Aparecido Rocha,EMEF Maria Aparecida Pagoto de Moraes,EMEF Profª Maria Nazareth Stocco Lordello e EMEIEF Prof Jorge Fernandes, situadas no Município de Cordeirópolis - SP, para a criação de novas matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a informação deliberada e homologada por este Conselho municipal.

Este Conselho reconhece a Política de Tempo Integral, e com base nos acompanhamentos da pauta educacional entende que as condições e metas estabelecidas estão condizentes com a realidade desta municipalidade e a necessidade de atender a Lei n.º Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Assim, em reunião realizada em 14 de maio, de 2024, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis e a quem mais couber, com o intuito de atender a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado com nove votos pela Comissão em 14 de maio de 2024.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi - Presidente
Francislene rampo Fabbris - Representante do Órgão Municipal de Educação
Mônica Pierre Módulo Granço - Representante dos Professores da Rede Municipal de Educação
Jéssica Helena Caleffe - Representante dos Pais dos alunos
Nadir de Castro Figueira - Representante dos Diretores de escola Municipal
Márcia da Silva - Representante dos Diretores e Professores da Rede Estadual do Ensino
Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz - Representante dos funcionários das Escolas Municipais
Edla Aparecida Sanches Bonato - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Glenda Stefania Silva de Menezes - Representante da Educação Especial a Sociedade Civil

Reunião (ordinária) realizada de forma presencial, em 14 de maio de 2024.

Presentes os(as) Conselheiros(as):**Voto favorável à conclusão do Parecer:**

Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi
Francislene rampo Fabbris
Mônica Pierre Módulo Granço
Jéssica Helena Caleffe
Nadir de Castro Figueira
Márcia da Silva
Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz
Edla Aparecida Sanches Bonato
Glenda Stefania Silva de Menezes

Voto contrário à conclusão do Parecer:

Não houve voto contrário à conclusão do Parecer

Declaração de votos:

Declaro meu voto favorável à conclusão do parecer, considerando efetivamente que o município se enquadra na condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, atendido por esta municipalidade:

Nome	Segmento
Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi	Presidente
Francislene Rampo Fabbris	Representante do Órgão Municipal de Educação
Mônica Pierre Módulo Granço	Representante dos Professores da Rede Municipal de Educação
Jéssica Helena Caleffe	Representante dos Pais dos alunos
Nadir de Castro Figueira	Representante dos Diretores de escola Municipal
Márcia da Silva	Representante dos Diretores e Professores da Rede Estadual do Esino
Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz	Representante dos funcionários das Escolas Municipais
Edla Aparecida Sanches Bonato	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Glenda Stefania Silva de Menezes	Representante da Educação Especial

Cordeirópolis - SP, 14 de maio de 2024.

Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi
Presidente do Conselho

Abertura de Licitação

Concorrência Eletrônica nº 07/2024
Processo Administrativo nº 4075/2024

Objeto: “Contratação de empresa especializada para construção de quadra esportiva no Jardim Cordeiro”

Data da Sessão: 16/07/2024
Horário: 09:00 horas

Concorrência Eletrônica nº 06/2024
Processo Administrativo nº 4072/2024

Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e serviços complementares (demolições e retiradas, sarjeta e/ou sarjetão, sinalização viária e acessibilidade), no Conjunto Habitacional Ângelo Betin”

Data da Sessão: 18/07/2024
Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e comprasbr.com.br.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

ATOS DO SAAE

EXTRATO DO CONTRATO 008/2024

Contrato: 008/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação S0175/2024.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Contratada: Roseneldo Moises de Moraes – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem e manutenção de paisagismo nas dependências das unidades do SAAE de Cordeirópolis/SP.

Valor Global: R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com início na assinatura.

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 27 de junho de 2024.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento de 600.000 (seiscentos mil) quilos de Hipoclorito de Sódio, conforme especificações constantes no Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa OCC Química Ltda., no valor de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 27 de junho de 2024.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

FAINSP
FACULDADE DO INTERIOR DE SÃO PAULO

80 VAGAS!
Estética e Fisioterapia

INSCREVA-SE JÁ!
De 24/06 a 26/07
Início das aulas em Agosto

Inscrições na Secretaria de Educação, na Rua Toledo de Barros, 115 - Centro.
Atendimento das 8h às 17h.
(19) 3556-9110.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALTAIR MENESES MACHADO
2. BRENDON CABRINI MIRANDA
3. CALEBE QUINA DIAS
4. EDUARDO OLIVEIRA MORAES
5. GEORGE FRANCISCO AZEVEDO
6. GUILHERME MOURA
7. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
8. JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO
9. LEONARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
10. LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
11. MATEUS SANTANA DE JESUS
12. OTAVIO BATISTELA NETO
13. RUYTHER FELIPE DA SILVA COSTA
14. WNDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
15. WELBERT EDUARDO DA SILVA
16. YRAQUE XAVIER DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

INFORMATIVO

ALISTAMENTO MILITAR 2024

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS
QUE NASCERAM EM 2006, INDEPENDENTE DO MÊS,
E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA
30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do
Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL



na sede da
Junta de Serviço Militar



**Rua Carlos Gomes, S/N,
Prédio anexo a prefeitura**

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

**JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR
DE CORDEIRÓPOLIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**



**EXÉRCITO
BRASILEIRO**

EJA

EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS

**Matrículas abertas
de 24/06 a 05/07**

1ª a 4ª, 6ª e 8ª séries

- **RG e CPF do aluno e do responsável se menor de idade;**
- **Certidão de nascimento ou casamento;**
- **Comprovante de residência;**
- **Mulher até 30 anos com filho trazer certidão de nascimento da criança;**
- **1 pasta de papelão de cor clara;**
- **Histórico ou declaração escolar.**



Escola Maria Nazareth Stocco Lordello
R. São João Evangelistas, 500B,
Vila São José



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br